PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
05/10/22 a 04/11/22

LEI MUNICIPAL Nº 2.712, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação por estimativa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, no valor de até R$ 5.853.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e cinqüenta e três mil reais), conforme abaixo demonstrado;

			02	Poder Executivo	110
			03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
			12	Educação	
		2	0015	Manutenção do Ensino Fundamental	
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
01.0018.0018.018				TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB P/ APLIC NA REMUN DOS PROF DO MAG EM EFET EXERC NA EDUC BÁSICA	**3.210.000,00**

			02	Poder Executivo	147
			03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
			12	Educação	
		2	0018	Manter Centros Mun. Educação Infantil	
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
01.0018.0018.018				TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB P/ APLIC NA REMUN DOS PROF DO MAG EM EFET EXERC NA EDUC BÁSICA	**1.443.000,00**

			02	Poder Executivo	158
			03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
			12	Educação	
		2	0019	Manter Educação Infantil	
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
01.0018.0018.018				TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB P/ APLIC NA REMUN DOS PROF DO MAG EM EFET EXERC NA EDUC BÁSICA	**1.200.000,00**

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso para abertura dos créditos adicionais, o excesso de arrecadação por estimativa na receita Transferências de Recursos

do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, código reduzido 42, no valor aproximado de R$ 5.853.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e cinqüenta e três mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de setembro de 2022.

Carmo do Paranaíba/MG, 05 de outubro de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

VISTO